



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão de Contratação

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2024**  
**TERMO DE ESCLARECIMENTO**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Decreto Municipal nº 964/2022, considerando o processo nº 24.18.000001380-9, instaurado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA** cujo objeto é a **“Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras e Serviços para a Implantação do “Corredor Goiás - BRT Norte-Sul” – Trecho I, consistindo na construção, reforma e ampliação de terminais de integração, construção das estações de embarque e desembarque, implantação de obra de arte tipo trincheira e tratamento viário urbano contando com canaleta exclusiva para o sistema BRT e acessibilidade, todos pertencentes ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”,** **DIVULGA** os seguintes esclarecimentos, em atenção às solicitações formuladas pelas empresas interessadas, conforme manifestação técnica constante do Despacho nº 175/2025/SEINFRA/BRT (7763584).

1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA (SEI nº 5801102):

**Questionamento 01:**

O Edital 90007/2024 do BR de Goiânia menciona que a proposta econômica contempla as disposições do termo de ajuste de conduta aprovado à época da proposta, sendo assim solicita o acesso ao TAC para saber o que foi ajustado no termo para contemplar em nosso orçamento. Pedimos que disponibilize neste e-mail o referido documento.

**Resposta 01:**

O documento foi disponibilizado e incorporado ao material que compõe o edital, sendo acessível por meio do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1HUM66Fs1vWzeB5QgXEQ7cvdY3YV6EiY7?usp=sharing>

2. TECPAV ENGENHARIA LTDA (SEI nº 5801126):

**Questionamento 01:**

Em relação à execução das Estações, as estruturas de concreto poderão ser pré-moldadas? Ou há a obrigatoriedade de moldar as estruturas de concreto *in loco*?

**Resposta 01:**

É consenso da Unidade de Coordenação do BRT que a substituição do concreto moldado *in loco* pelo concreto pré-moldado na execução das obras objeto do contrato representa uma melhoria nos processos de execução, reduzindo o tempo de obra e garantindo maior controle de qualidade no material produzido.

Diante do exposto, a substituição será admitida, condicionada aos seguintes critérios:

· Análise detalhada pelos setores competentes (corpo técnico da empresa de supervisão, da Unidade de Coordenação BRT N/S e quem mais for necessário) de forma a atestar a proposta apresentada com especificações técnicas de projeto, garantindo o cumprimento das normas aplicáveis e mantendo a qualidade, segurança e funcionalidade da obra.

- Apresentação de projeto executivo atualizado contendo a especificação do concreto pré-moldado;
- Garantia de que todos os elementos pré-moldados atendem às normas técnicas vigentes (como a ABNT NBR 9062 e correlatas);
- Cronograma revisado de execução e montagem, assegurando o atendimento dos prazos contratuais;
- Realização de ensaios técnicos para comprovação da conformidade e desempenho do material.
- Declaração da contratada assumindo integralmente a responsabilidade pela qualidade, durabilidade e segurança dos elementos pré-moldados, bem como por eventuais impactos no custo e no prazo do contrato.

**Questionamento 02:**

No Edital descreve que a proposta econômica contempla tudo que está no termo de ajuste de conduta aprovado na época da proposta, sendo assim precisamos ter acesso ao TAC para saber aquilo que foi ajustado para contemplar em nosso orçamento.

**Resposta 02:**

O documento foi disponibilizado e incorporado ao material que compõe o edital, sendo acessível por meio do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1HUM66Fs1vWzeB5QgXEQ7cvdY3YV6E1Y7?usp=sharing>

**Questionamento 03:**

As galerias de águas pluviais, dissipadores e lançamentos, já tem as licenças necessárias para a execução?

**Resposta 03:**

Sim. Toda a obra possui licenciamento ambiental válido, abrangendo o cronograma previsto. Além disso, foi considerado um período adicional de validade para contemplar possíveis interferências que possam ocasionar atrasos na execução dos trabalhos.

**Questionamento 04:**

Com relação às interferências das tubulações existentes de telefonia, como será a retirada e remanejamento para poder dar início às obras de execução da trincheira na Av. Rio Verde? Os locais estarão desimpedidos antes do início das obras?

**Resposta 04:**

Não há impedimento para início imediato das obras após a emissão da Ordem de Serviço. Eventuais situações supervenientes serão tratadas conforme a legislação aplicável.

**Questionamento 05:**

A desapropriação no trecho entre a Av. Transbrasiliana e Av. Senador José Rodrigues de Moraes, já tem previsão? Os locais estarão desimpedidos antes do início das obras?

**Resposta 05:**

Não há impedimento para início imediato das obras após a emissão da Ordem de Serviço. Eventuais situações supervenientes serão tratadas conforme a legislação aplicável.

**Questionamento 06:**

Entre a Alameda Imbé e Rua Uirapuru, já foram feitas as desapropriações na área do posto de combustível Rio Verde? Os locais estarão desimpedidos antes do início das obras?

**Resposta 06:**

Não há impedimento para início imediato das obras após a emissão da Ordem de Serviço. Eventuais situações supervenientes serão tratadas conforme a legislação aplicável.

**Questionamento 07:**

Na planilha orçamentária consta somente o item com especificação de boca de lobo simples. As bocas de lobo duplas, triplas e quádruplas presentes nos projetos, serão remuneradas através deste item de serviço considerando o número de

bocas. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 07:**

Com a revisão do orçamento o item foi atualizado conforme CPU – Seinfra. Diante disso, no momento da execução do contrato caso haja a necessidade de alguma readequação, tal demanda será tratada na forma da lei de regência com vistas à consecução da obra pública.

**Questionamento 08:**

Não encontramos no orçamento proposto o transporte dos agregados. Como será a remuneração deste serviço?

**Resposta 08:**

A base orçamentária da planilha de referência de preços foi elaborada a partir das composições de custos do SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), exigência devido a fonte de recurso para financiamento das obras, OGU.

Neste sistema referencial de custos, há o entendimento de que, em obras urbanas, o transporte de agregados, como areia e brita, não é pago separadamente porque geralmente o fornecedor entrega o material diretamente no local de aplicação. Isso ocorre porque:

**- Prática de Mercado:**

Em áreas urbanas, os fornecedores de agregados frequentemente já incluem o custo do transporte no preço final do material. Esse modelo é comum, pois permite que o fornecedor utilize sua logística para otimizar a entrega.

**- Escopo de Contratação:**

O escopo das composições do SICRO reflete práticas contratuais típicas. Nessas composições, assume-se que o valor pago pelo agregado já contempla sua entrega ao canteiro de obras ou local de aplicação.

**- Eficiência Logística:**

Em ambientes urbanos, o transporte de materiais geralmente é mais eficiente e barato devido à proximidade entre as jazidas, os fornecedores e o local da obra, o que facilita a entrega direta pelo fornecedor.

**- Exclusão de Transporte na Composição:**

Nas tabelas do SICRO, o custo do transporte só é considerado separadamente quando há uma necessidade específica de movimentação do material por parte do executor da obra, como em trechos rodoviários ou áreas rurais, onde o transporte local pode ser significativo.

Tal entendimento poderá ser verificado na apresentação do Novo Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, Principais Inovações e Alterações Metodológicas.

[chrome-extension://efaidnbmnnpkajpcgclefindmkaj/https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro\\_antiga/comunicados/seminario-sicro.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnpkajpcgclefindmkaj/https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro_antiga/comunicados/seminario-sicro.pdf)

**Questionamento 09:**

Os ensaios de controle tecnológico do pavimento de concreto estão sendo quantificados e remunerados por unidade. O ideal não seria quantificar esses ensaios por metro cúbico (m<sup>3</sup>) de pavimento de concreto?

**Resposta 09:**

A previsão de ensaios por unidade foi realizada com base na metodologia adotada no orçamento preliminar, considerando as necessidades específicas da obra. Essa abordagem prioriza a execução individual de ensaios em pontos críticos ou de controle específico, em vez de uma distribuição proporcional ao volume total de concreto.

Conforme estabelecido pela NBR 12655 (Concreto – Preparo, controle e recebimento) e demais normas técnicas correlatas, é permitido definir a frequência e a necessidade de ensaios com base nos requisitos técnicos do projeto. A escolha por unidade atende aos critérios de controle de qualidade, garantindo a conformidade do concreto, mesmo quando essa frequência não está diretamente vinculada ao volume lançado.

Assim, a adoção da unidade de medida por ensaio reflete com maior precisão os custos associados ao controle da qualidade do concreto, considerando que a frequência dos ensaios é determinada pela necessidade de controle em pontos específicos definidos no planejamento técnico, e não apenas pelo volume de concreto utilizado.

Portanto, essa unidade orçamentária, claramente especificada, está em conformidade com as normas e o instrumento contratual. A forma de medição pode ser ajustada conforme necessário, seja por metro cúbico de concreto lançado ou por

amostragem, conforme entendimento e orientação da fiscalização técnica.

**Questionamento 10:**

Solicitamos que seja disponibilizados todas as composições de preços unitário para nos instruir na elaboração do orçamento.

**Resposta 10:**

Foi incluído, no material que compõe o edital as composições que fundamentam o orçamento. e acessível através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1HUM66Fs1vWzeB5QgXEQ7cvdY3YV6E1Y7?usp=sharing>

3. TECPAV ENGENHARIA LTDA (SEI nº 5844273):

**Questionamento 01:**

Não identificamos na planilha orçamentária licitada os quantitativos de materiais betuminosos para os serviços de imprimação e pintura de ligação. a aquisição destes materiais será de responsabilidade da contratante?

**Questionamento 02:**

Apresentar o memorial de cálculo dos subitens 2.2.4 e 2.2.5, pois os quantitativos destes subitens de serviços constantes na planilha orçamentária não coincidem com o volume total de entulhos apresentado no item 2.2.

**Questionamento 03:**

No item 12.3.29, na coluna "preço total com BDI 20,45%", o valor apresentado é obtido através da multiplicação do preço c/ BDI por uma quantidade fixada de 417,48, porém a quantidade deste item é de 117 m. solicitamos a correção deste item.

**Questionamento 04:**

Há um erro no somatório do custo total do item 16, não está somando o subitem 16.7.

**Questionamento 05:**

Corrigir o preço unitário com BDI dos itens 16.3.28 e 16.3.29, pois estão com os preços diferentes dos demais itens da planilha (12.3.27 e 12.3.29, por exemplo).

**Questionamento 06:**

Verificar o cálculo do BDI apresentado no edital, pois, ao utilizar os percentuais considerados em sua composição, o resultado obtido é de 22,79% e não de 20,45%, como indicado.

**Questionamento 07:**

Fornecer as composições de custo analíticas do orçamento.

**Questionamento 08:**

Fornecer os mapas das distâncias de transporte consideradas no orçamento.

**Resposta referente aos 08 questionamentos:**

Todos os pontos foram analisados e corrigidos na revisão da documentação do processo licitatório, em especial na planilha orçamentária, já disponibilizada para consulta.

Os interessados poderão no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal – Av. do Cerrado, n.º 999 – Park Lozandes, Térreo, Bloco C – Goiânia-GO.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**ANA PAULA CUSTODIO CARNEIRO**  
Superintendente de Licitação e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro**,  
**Presidente da Comissão de Contratação**, em 17/09/2025, às 11:17,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**8011476** e o código CRC **7444767E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.18.000001380-9

SEI Nº 8011476v1